PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

SERVIÇO COMUM
(Art. 6º, XXI, alínea a c/c art. 55, II, "a")

1. PRÊAMBULO

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do **Processo Licitatório nº 173/2026**, **Pregão Eletrônico nº 37/2026** de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024 e demais disposições legais:

Modalidade: **Pregão (Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XXI, alínea a, c/c art. 55, II, "a")**
Forma: **Eletrônica**
Plataforma: https://bnc.org.br/
Critério de Julgamento: **Maior Desconto**
Modo de Disputa: **Aberto**
Intervalo entre os lances: **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de 1 % (um porcento)**
Regime de Execução Indireta: **Empreitada por preço unitário (art. 46, II c/c art. 6º, XXIX).**
Envio das Propostas: **até 1º/10/2026 às 08h30min.**
Sessão Pública: **1º/10/2026 às 09 horas.**

I - Condução do processo licitatório:

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no decreto municipal 463 de 10 de setembro de 2026.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o **fornecimento de energia elétrica gerada por central de minigeração distribuída, na modalidade de geração compartilhada**, **visando à compensação de energia no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) para atendimento da demanda das Unidades Consumidoras (UCs) da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC, atendidas pela concessionária local CELESC Distribuição S.A**, conforme as condições e especificações constantes neste Edital, Termo de Referência e Anexos.

2.2 O objeto está fundamentado conforme art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 124/2026, Termo de Referência – TR nº 134/2026 (ANEXO I).

- Valor Estimado do objeto: **R$ 540.000,00 (quinhetos e quarenta mil reais)**

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido
2.002	Gabinete do Prefeito	3.3.90.39.43	3 – 1.500
2.004	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	3.3.90.39.43	13 – 1.500
2.093	Manutenção da Secretaria de Educação	3.3.90.39.43	47 – 1.500
2.017	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.43	40 – 1.500
2.012	Manutenção da Educação Infantil/Creche	3.3.90.39.43	30 – 1.500
2.027	Manutenção Casa Familiar Rural	3.3.90.39.43	45 – 1.501
2.073	Manut. Ações e Serv. de Saúde Básica/FMS	3.3.90.39.43	6 – 1.500
2.044	Manutenção Conselho Tutelar/FMCA	3.3.90.39.43	88 – 1.500
2.038	Manutenção Assist/Social/FMAS	3.3.90.39.43	61 – 1.500
2.051	Manutenção Secretaria Ind. e Comercio	3.3.90.39.43	101 – 1.500
2.053	Manutenção do Turismo	3.3.90.39.43	106 – 1.500
2.054	Manutenção da Secretaria de Agricultura	3.3.90.39.43	117 – 1.500
2.059	Manutenção Conservação Estradas/Transporte	3.3.90.39.43	136 – 1.500
2.061	Manutenção dos Serviços Urbanos/SOSU	3.3.90.39.43	142 – 1.500
2.101	Manutenção Cultural	3.3.90.39.43	164 – 1.500
2.102	Manutenção Esportiva e de Lazer	3.3.90.39.43	168 – 1.500

4. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14,§ 5º);

IX. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de

enquadramento como empresa de pequeno porte;

II. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I. Sociedade empresária;
II. Sociedade simples;
III. Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
IV. Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

5.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I. No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
II. No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
III. No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.4. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

5.5. **Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, ar3º, II).**

5.6. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS

6.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

6.4. A substituição de empresa consorciada deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

6.5. **Poderão participar desta Licitação todo e qualquer consórcios de geração compartilhada de energia elétrica, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento, observadas as seguintes condições:**

6.5.1 Que o consórcio tenha no mínimo 12 meses de registro na ANEEL e atuação na geração compartilhada;

6.5.2 Que o consórcio tenha sistema de gestão de faturas, a permitir o adequado e efetivo acompanhamento do consumo mensal, créditos gerados e economia, assegurando transparência e controle, contendo ao menos:

a) importação da fatura da concessionária;
b) geração de orçamento contendo os descontos;
c) gestão de documentos;
d) demonstrativo mensal;
e) relatórios de acompanhamento;

6.5.3 Que o consórcio tenha no mínimo 50.000kwh/ mês de energia sob sua gestão para comprovação da idoneidade técnica.

6.6 Na fase de habilitação:

6.6.1 TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

6.6.2 ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.6.2.1 Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

6.6.2.2 Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

6.7 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

6.7.1 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

6.7.2 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

7. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

7.1.1. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

7.1.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações

internacionais);
7.1.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
7.1.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
7.1.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
7.1.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
7.1.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

8.1. Para este certame, a sequência das fases será:

1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

8.2. A fase RECURSAL será única.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
9.1.1. Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
9.1.2. Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).
9.1.3. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].
9.1.4. **O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico https://bnccompras.com/ até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta**
9.1.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
9.1.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
9.1.7. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa

9.1.8. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
9.1.9. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma https://bnc.org.br/.
9.1.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
9.1.11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
9.1.12. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
9.1.13. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO

I. **ABERTO:**

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.1.14. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio https://bnc.org.br/.
9.1.15. Atendimento Fornecedores: Telefone: (42) 3026-4555 Whatsapp: (42) 3026-4550, **Setor Financeiro: (41) 3097-4250 contato@bnc.org.br.**
9.1.16. **Todas as Dúvidas referente a plataforma eletrônica deverão ser sanadas com o Suporte da BNC nos contatos a cima descritos.**

10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

10.1. Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor interessado em participar do

certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

10.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I. Contiverem vícios insanáveis;
II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.3 **EXEQUIBILIDADE:**

11.3.1 A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.3.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

[2] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

I. SERVIÇOS: 50% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

11.4 **EMPATE:**

11.4.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
V. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico. https://bnc.org.br/ dentre as propostas empatadas.

11.5 **DIREITO DE PREFERÊNCIA/DESEMPATE:**

11.5.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II. Empresas brasileiras;
III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

11.5.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 , se procederá da seguinte forma:

11.5.2.1 O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

11.5.2.2 Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.5.2.3 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6 **NEGOCIAÇÃO**:

11.6.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

11.6.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.6.3 A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.8 **READEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**:

11.8.1 A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

11.8.2 Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de **até 2 (duas) horas** após a convocação do Pregoeiro, o não envio dentro do prazo estabelecido será desclassificado.

12.8.2.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada no chat do sistema, antes de findo o prazo originalmente concedido

11.8.3 Na proposta atualizada, os valores máximos unitários deverão ser readequados respeitando o valor máximo estabelecido no orçamento prévio, para cada um dos itens em questão.

11.8.4 Os prazos começam a correr a partir da data da convocação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

11.8.5 O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar faltante, desde que não comprometa a proposta original, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.6 Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal.

11.8.7 A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha orçamentária disponível nos Anexos do processo e deverá conter, sob pena de desclassificação.

11.8.7.1 Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

11.8.7.2 Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

11.8.7.3 Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas

ou omissões na proposta.

11.8.8 **Deverá constar na proposta:**

- **Proposta Atualizada contendo o percentual de desconto ofertado,** aplicado sobre a tarifa regulada praticada pela Concessionária local (**Tarifa de Aplicação do Grupo B ou Tarifa de Energia do Grupo A;**

11.8.9 Aprovada a proposta readequada anexada ao sistema, o processo seguirá para a fase de habilitação. Caso não seja aprovada, será aberto novo prazo para nova readequação da proposta.

11.8.10 Caso de dúvidas, questionamentos e esclarecimentos por parte do fornecedor serão exclusivamente trocadas via chat do sistema eletrônico.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Encerrado o julgamento das propostas, será iniciado o procedimento de habilitação, na qual o pregoeiro/pregoeiro solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o envio dos documentos de habilitação, o qual deverá ser enviado exclusivamente via sistema no prazo de **2 (duas)** horas após a solicitação.

12.1.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada no chat do sistema, antes de findo o prazo originalmente concedido

12.2 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as regularidade de documentos apresentadas divergentes.

12.3 As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

12.4 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a título de esclarecimentos de eventuais dúvidas da comissão ou do pregoeiro, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado no sistema, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

12.5 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

12.6 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

12.8 A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.9 A comprovação da habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, se dará mediante a apresentação dos documentos a seguir:

12.9.1 DOCUMENTO RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado

de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) Cópia simples de documento com nº de RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato.

d) Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social do licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

12.9.2 **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil** - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

12.9.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão de **Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais, **exigíveis** e apresentados na forma da lei, contendo no mínimo: Termo de abertura e Encerramento; Balanço patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício – DRE; Notas explicativas, devidamente registrado ou contendo Recibo de Entrega. O balança tem como objetivo a comprovação a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao

período de existência da sociedade;
b.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
b.3) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
b.4)Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Art. 69 §6º da Lei 14.133/21).
b.5) Não é obrigatória para MEI, conforme § 2º-A do art. 1.171 do Código Civil

12.9.4 **HABILITAÇÃO TÉCNICA** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação de aptidão da licitante, empresa líder ou consorciada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a gestão, operação ou alocação de créditos de energia em projetos de geração distribuída no SCEE com volume compatível com o objeto licitado. Para comprovação deste item, será permitido o somatório de diferentes atestados de empreendimentos na categoria de micro e minigeração distribuída.

b) Para fins de comprovação da idoneidade técnica e capacidade operacional da entidade geradora, a contratada/consorciada deverá demonstrar que possui sob sua gestão direta ou contratual **unidade(s) geradora(s) de energia elétrica com capacidade/volume de geração mensal de, no mínimo, 50.00khw/mês** em operação comercial no âmbito do SCEE. A comprovação da capacidade mínima far-se-á mediante apresentação de Parecer de Acesso/Relatório de Conexão da concessionária (CELESC ou distribuidora equivalente) acompanhado de faturas/relatórios de medição da ANEEL/distribuidora que atestem o volume gerado sob gestão nos últimos ciclos de faturamento.

c) Prova de que o consórcio, cooperativa, empresa líder ou entidade geradora, possui tempo mínimo de **12 (doze) meses de registro formal perante a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)** e de efetiva atuação no mercado de **geração compartilhada de energia elétrica**, contados da data de publicação do edital. A comprovação da atuação temporal far-se-á mediante juntada dos atos constitutivos registrados nos órgãos competentes, certificados/cadastros oficiais da ANEEL/distribuidora e histórico comprovado de injeção de créditos no SCEE durante o período exigido.
c.1) A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de estrutura operacional efetiva, regular e previamente consolidada para a geração e a compensação de créditos de energia elétrica no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). O prazo mínimo de 12 (doze) meses busca afastar a participação de empresas constituídas ou cadastradas apenas formalmente, sem histórico suficiente de operação, permitindo verificar a continuidade da atividade, a capacidade de gestão da unidade geradora, a regularidade da injeção de energia e a experiência na alocação de créditos às

unidades consumidoras. A comprovação deverá estar diretamente relacionada ao objeto, mediante documentos oficiais de cadastro, conexão, operação e histórico de créditos, não se limitando à apresentação dos atos constitutivos da empresa. A exigência encontra fundamento na qualificação técnico-operacional prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação da capacidade operacional, da disponibilidade de instalações e aparelhamento adequados e do atendimento a requisitos previstos em lei especial.

d) Comprovação de que o consórcio, cooperativa, empresa integrante ou a central geradora vinculada possui registro cadastral ativo e efetiva atuação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) na área de concessão da distribuidora local com jurisdição sobre o Município de Quilombo/SC (**CELESC Distribuição S.A.**), demonstrando que a unidade geradora de créditos e as Unidades Consumidoras da Prefeitura encontram-se localizadas na mesma área de concessão, em cumprimento ao art. 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.300/2022 A comprovação far-se-á mediante apresentação do Parecer de Acesso válido, Relatório de Conexão ou comprovante formal de cadastro do arranjo de geração compartilhada emitido pela CELESC.

e) Comprovação de disponibilidade técnica e operacional da(s) unidade(s) geradora(s) vinculada(s) ao consórcio/cooperativa, demonstrando **capacidade de geração em operação comercial suficiente para suprir**, no mínimo, o volume mensal estimado de créditos de energia ativa a serem compensados pelo órgão público contratante (Prefeitura Municipal de Quilombo/SC). A comprovação da disponibilidade da energia far-se-á mediante apresentação do documento de outorga/registro da usina na ANEEL, acompanhado das faturas de medição de geração dos últimos ciclos de faturamento ou do relatório de produção de energia certificado pela concessionária distribuidora.

f) Comprovação de **disponibilidade de estrutura de suporte técnico operacional** e atendimento administrativo/regulatório capacitado para dar início ao atendimento dos chamados e demandas da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC no prazo máximo de **até 2 (duas) horas**, contadas do registro formal da ocorrência ou notificação enviada pelo gestor do contrato. A comprovação da capacidade de atendimento far-se-á mediante declaração formal da licitante informando os canais oficiais de atendimento (*Central de Atendimento 0800, e-mail institucional, aplicativo de mensagem ou plataforma web dedicada*), a equipe responsável pela gestão contratual e o plano de contingência para solução de divergências de faturamento ou interrupções no fluxo de compensação junto à CELESC.

12.9.5 Demais comprovações:

a) **Declaração** que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;

b) **Declara** para os devidos fins que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que aceita integralmente os termos do Edital e seus anexos;

c) **tem pleno** conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;

d) **Declaração** de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa Pública ou sociedade de economia mista;

e) **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

12.10 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

13. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

13.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I. Julgamento das propostas;
II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III. Anulação ou revogação da licitação;
IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

13.4 Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

13.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

13.6 Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

13.6.1 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.8 Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).
13.9 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).
13.9.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
13.10 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).
13.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).
13.12 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
13.13 Os recursos, as contrarrazões e pedidos de reconsideração deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou enviadas para o e-mail oficial licitacao3@quilombo.sc.gov.br, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.
13.14 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
13.15 O PRAZO PARA A MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER NÃO SERÁ INFERIOR A 10 (DEZ) MINUTOS NEM SUPERIOR A 20 (VINTE) MINUTOS, EXCLUSIVO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA EM CAMPO ESPECÍFICO;

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

14.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
14.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
14.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos

interessados.

15. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme a minuta constante no anexo VII e será subscrita pela autoridade competente.
15.2 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).

15.3 **Garantia Contratual**
15.3.1 A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, na assinatura do contrato, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora (arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021).
15.3.2 **A garantia deverá ser feita por Caução em dinheiro ou título da dívida pública, Fiança bancária, Seguro-garantia, que deverá ser emitida por uma instituição financeira habilitada pelo Banco Central, com validade mínima até a conclusão do serviço e o cumprimento total das obrigações contratuais.**

15.3.2.1 A exigência da garantia se justifica pelo modelo de gestão adotado pela Administração que visa dar mais segurança ao Município, partindo-se do princípio de que, a Empresa demonstrará minimamente na efetivação da fiança, que em tese, poderá ter condições para efetivar o serviço em questão**.**

15.3.3 O licitante vencedor que optar pela não devolução da garantia de habilitação pelo Município, ou em caso de apólice, a vigência for igual a do contrato, poderá complementar a diferença de percentual da garantia contratual.
15.3.4 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

15.4 **Da vigência e execução do contrato**
15.4.1 O prazo de validade do contrato decorrente desta licitação será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme o art. 105 a 107 da Lei 14.133/2021.
15.4.2 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15.5 **Do prazo de execução**
15.5.1 O prazo máximo para o início efetivo da injeção e compensação dos créditos de energia nas faturas das Unidades Consumidoras municipais será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo.
15.5.2 O prazo previsto destina-se à realização dos atos regulatórios e administrativos perante a CELESC Distribuição S.A., incluindo o cadastramento do Consórcio/Cooperativa/empresa, a vinculação formal do rol de Unidades Consumidoras da Prefeitura e a definição do rateio percentual de créditos no SCEE.

15.5.3 O Município de Quilombo/SC somente iniciará os pagamentos à CONTRATADA após a efetiva constatação do abatimento dos créditos nas faturas emitidas pela CELESC

15.6 **Regras para Formalização**

15.6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.6.3 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

15.6.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.6.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

15.6.7 É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

15.6.8 Os contratos, que poderão ter seus prazos prorrogados, e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021).

15.6.9 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

a) ***Os contratos e termos aditivos deverão ser assinados de forma digital de acordo com o Art. 12 § 2º da Lei 14.133/21.***

15.6.10 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.6.11 Considerando que a remuneração contratual será calculada mediante aplicação do percentual de desconto ofertado sobre a tarifa de energia elétrica vigente e homologada pela **Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL**, para a área de concessão da **CELESC**, eventuais reajustes ou revisões tarifárias oficialmente autorizados pela ANEEL serão automaticamente refletidos nos valores faturados, mantendo-se inalterado o percentual de desconto contratado. Não haverá aplicação de índice de reajuste adicional sobre o preço contratado.
15.6.12 O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
15.6.13 No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

15.7 **Da extinção do Contrato:**
15.7.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.7.2 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das

obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.7.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.7.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a execução consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.7.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia;
II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III. Pagamento do custo da desmobilização.

15.7.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
c) Execução da garantia contratual para:
d) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

e) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
f) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
g) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
h) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.7.8 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.7.9 Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.7.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. **São obrigações do Contratante:**

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

16.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

16.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

16.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

16.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. **São obrigações do Contratado**

16.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

16.2.3. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.2.7. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.2.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou fatura para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, 6) Outros documentos exigidos pela Administração para comprovação da despesa;

16.2.9. Responsabilizar -se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

16.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
16.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
16.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
16.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
16.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
16.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
16.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
16.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
17.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo -se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
17.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
17.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
17.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
17.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
17.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
17.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
17.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
17.12 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
17.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
17.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
17.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
17.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
17.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
17.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
17.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
17.20 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
17.22 A **gestão** do contrato será de responsabilidade do servidor: **Tauan Junior Desordi.**
17.23 A **fiscalização** do contrato será realizada pelo servidor **Leonardo de Oliveira Flores.**
17.24 Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
18.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
18.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme descritos no Termo de Referência.
18.5 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
18.6 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
18.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

19. PAGAMENTO DO OBJETO

19.1 A rotina mensal de execução e faturamento observará as seguintes etapas consecutivas:
19.1.1 Emissão da Fatura pela Concessionária: A CELESC realiza a leitura mensal das UCs municipais, contabiliza a energia consumida, abate os créditos de energia injetados pela usina geradora e emite as faturas de energia elétrica com o consumo faturado;
19.1.2 Processamento no Sistema de Gestão: A CONTRATADA, por meio de sua plataforma automatizada, realiza a captura e leitura das faturas da CELESC, calcula o montante de energia efetivamente compensada em kWh e aplica o Percentual de Desconto Homologado sobre a Tarifa de Baixa Tensão B3 (TE + TUSD compensável, sem incidência de impostos e bandeiras);

19.1.3 Emissão do Demonstrativo Mensal e Fatura Espelho: A CONTRATADA emite e disponibiliza no sistema o relatório analítico de medição e a solicitação de cobrança/fatura espelho, demonstrando a economia líquida gerada no ciclo;
19.1.4 Ateste pela Fiscalização: O Fiscal do Contrato confere os dados do demonstrativo confrontando-os com as faturas originais da CELESC e atesta a conformidade dos créditos recebidos;
19.1.5 Emissão da Nota Fiscal: Após o ateste, a CONTRATADA emite a respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços para fins de liquidação e pagamento pelo Município.
19.1.6 Não compõem a base de cálculo do desconto e permanecerão sob a responsabilidade de quitação direta do Município junto à CELESC: a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), o custo de disponibilidade do padrão de entrada (taxa mínima monofásica/bifásica/trifásica), os adicionais de bandeiras tarifárias e os tributos incidentes (ICMS, PIS/COFINS)
19.2 **O pagamento** será processado após a aprovação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios pela fiscalização, no prazo administrativo estabelecido de 30 dias.
19.3 A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:
19.3.1 Processo Licitatório n. **173/2026** – Pregão Eletrônico n. **37/2026**
19.3.2 Contrato Administrativo: ___/2026
19.3.3 Dados bancários da CONTRATADA.

19.4 Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017 e suas alterações - Lei Complementar 224/2025.

19.5 **Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.**
19.6 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I. Fornecimento de bens;
II. Locações;
III. Prestação de serviços;
IV. Realização de obras.

19.7 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

19.8 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.9 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

19.11 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021)

19.12 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

19.13 Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

I. Empreitada por preço global;
II. Empreitada integral;
III. Contratação por tarefa;
IV. Contratação integrada;
V. Contratação semi-integrada.

19.14 A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

20.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I. **Advertência (**art. 156, § 2º**)**
Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. **Obs.** Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II. **Multa de 10%**
Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III. **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º) pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021.**
Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021.**
Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II. Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

20.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

20.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

20.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

20.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

20.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É **vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado**, incluindo a transferência a terceiros das atividades de geração, gestão, alocação ou compensação dos créditos de energia elétrica no SCEE.

21.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pelos resultados contratados e por todas as obrigações técnicas, operacionais, regulatórias e financeiras dele decorrentes, sem prejuízo das atividades próprias da CELESC e da atuação de empresas que integrem formalmente o consórcio licitante, quando admitido no Edital.

22. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

22.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

22.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

22.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

22.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

22.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

22.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

22.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

22.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

22.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

22.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

22.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

22.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame,

informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

22.13 A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico3@quilombo.sc.gov.br.

23. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1 **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/.

23.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

23.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsida.de de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.2 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital

24.3 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.9 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

24.12 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Quilombo, portanto serão prorroga dos até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

24.13 O Município poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Quilombo/SC

24.15 São anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE EFERÊNCIA;
ANEXO II – PROPOSTA;
ANEXO III – DECLARAÇÃO LC 123/2006;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO V – FICHA DE APRESENTAÇÃO;
ANEXO VI – ADESÃO BNC.
ANEXO VII – CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Município de Quilombo/SC, 14 de setembro de 2026

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

TERMO DE REFERÊNCIA V.2
Nº 134/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de solução para **fornecimento de energia elétrica gerada por central de minigeração distribuída, na modalidade de geração compartilhada**, **visando à compensação de energia no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) para atendimento da demanda das Unidades Consumidoras (UCs) da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC, atendidas pela concessionária local CELESC Distribuição S.A**, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de otimização dos recursos públicos e racionalização das despesas de custeio do Município de Quilombo/SC. Os gastos com suprimento de energia elétrica nos prédios e equipamentos públicos representam um encargo contínuo, irredutível e altamente impactante sobre o orçamento municipal. Diante desse cenário, cabe à Administração adotar mecanismos de gestão e tecnologia que garantam a redução de custos sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população.

A viabilidade técnica e jurídica da solução apoia-se no arcabouço normativo do setor elétrico nacional, em especial na **Lei Federal nº 14.300/2022** (Marco Legal da Micro e Minigeração Distribuída) e nas **Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023**. Esse arcabouço instituiu e pacificou o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), viabilizando a transferência e o compartilhamento de créditos energéticos entre unidades consumidoras sob a mesma concessionária de distribuição.

A escolha da modelagem por **Geração Distribuída (GD) por assinatura** justifica-se por sua atratividade fiscal e operacional. Trata-se de uma solução baseada na lógica do investimento zero (CAPEX zero) para o erário, visto que o Município não realizará qualquer desembolso com aquisição de painéis, execução de obras, licenciamentos operacionais ou manutenção de usinas. A infraestrutura e a operação permanecem sob a estrita responsabilidade do parceiro privado.

Sob a ótica da mitigação de riscos contratuais, o modelo garante **blindagem total ao Erário Municipal**. A contratação opera mediante alocação integral dos riscos de performance na empresa contratada: o fato gerador do pagamento dá-se **exclusivamente após a efetiva injeção e homologação dos créditos nas faturas de energia** emitidas pela concessionária. O Município pagará somente pela economia efetivamente auferida, aplicando-se o percentual de maior desconto resultante da disputa licitatória sobre a tarifa regulada.

Por fim, a iniciativa alinha-se expressamente aos ditames do **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que alça a sustentabilidade ambiental ao patamar de princípio das licitações públicas. A migração parcial ou total do consumo para matrizes renováveis e limpas concilia o dever ético de proteção

socioambiental com a busca irrenunciável pela eficiência econômica, justificando plenamente a instauração do presente certame.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem como fundamento a Lei Federal 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.
3.2. Quanto ao enquadramento legal do objeto, trata-se de **serviço comum**, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, visto que seus padrões de desempenho, especificações técnicas e de qualidade são objetiva e usualmente mensuráveis pelo mercado e pelo órgão regulador (ANEEL).
3.3. A presente contratação foi embasada no Estudo Técnico Preliminar Nº 195/2026, realizado pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e Administração.

4. DA ESTIMATIVA DE VALORES, SERVIÇOS E QUANTIDADE

4.1. A descrição dos serviços, quantidades e valores estão dispostos no escopo da tabela a seguir:

Item	Descrição completa do objeto	Quant. Estimada Anual	Un. de medida	R$ Unitário (Desconto Mínimo)	R$ Total Anual Estimado
01	Fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras do Poder Público Municipal de Quilombo/SC, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), mediante geração compartilhada por consórcio, cooperativa ou empresa, enquadrado na modalidade de minigeração distribuída.	600.000	kWh	Maior Desconto (Mínimo de 15%)	R$ 540.000,00

4.1.1 Estimativa anual foi baseada em gastos do exercício de 2025.
4.1.2 Abaixo segue relação de unidades consumidoras dividas por entidade, com base de consumo no mês de junho de 2026.

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

UC	TITULAR	NOME/ENDEREÇO COMPLETO	CIDADE	TIPO	Quant. kwh	VALOR
183586901120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GAÚCHA - POSTO SAÚDE	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,19
179856201149	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SALTO SAUDADES - POSTO SAÚDE	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18

383209101140	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SALTO SAUDADES - POÇO	QUILOMBO/SC	BIFÁSICO	185	R$ 166,78
100008101130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	JOAÇABA 35 - POSTO DE SAÚDE	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	3662	R$ 3.296,49
274599701100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	NADIR ANTONIO BERTOLDI 161 - ACADEMIA AR LIVRE	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	16	R$ 15,27
62526201173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CORONEL BERTASO 292	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	147	R$ 132,36
218209901193	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	B50 - POSTO DE SAÚDE	QUILOMBO/SC	BIFÁSICO	973	R$ 876,49
274573801168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESIDENTE JUSCELINO 677 - ACADEMIA AR LIVRE	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	16	R$ 15,27
115100501124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESIDENTE JUSCELINO 492 - CAPS	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	100	R$ 90,65
268792601147	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SANTO ANGELO 551 - POLICLÍNICA	QUILOMBO/SC	BIFÁSICO	1253	R$ 1.128,44
298514801119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	JOÃO GOULART 551 - ACADEMIA DA SAÚDE	QUILOMBO/SC	BIFÁSICO	50	R$ 45,33
ESTIMATIVA TOTAL MENSAL					6462	R$ 5.821,45

II - MUNICIPIO DE QUILOMBO:

UC	TITULAR	NOME/ENDEREÇO COMPLETO	CIDADE	TIPO	Quant. kwh	VALOR
378579601125	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	RUA DOS ESPORTES 1 CAIXA 01 - PAVILHÃO	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	100	R$ 90,64
425392901190	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	RUA DOS ESPORTES 1 CAIXA 01 - CAMPO DE FUTEBOL	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	1055	R$ 950,30
425393601109	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	RUA DOS ESPORTES 1 CAIXA 01 - GINÁSIO	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	803	R$ 722,91
308980701190	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CÂMERA - 468 POSTO GASPARI	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,19
100023801106	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SACHET - ESCOLA FAMILIAR RURAL	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	2231	R$ 2.022,13
100024501111	PREFEITURA	SACHET - BOMBA	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	51	R$

	MUNICIPAL DE QUILOMBO	D'AGUA				46,21
352950101123	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SALTO SAUDADES - COMPLEXO TURÍSTICO	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	816	R$ 739,62
250563301124	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	BARRA DO QUILOMBO - CEMITÉRIO MUNICIPAL	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
128525001190	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SANTA INÊS - ESCOLA JOÃO PAULO	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	2429	R$ 2.201,59
309010201105	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CÂMERA - ESQ. GUERINO BODANESE/SANTA CATARINA	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
362214601110	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	JOÃO PESSOA 14 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA INÊS	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	706	R$ 639,90
99998301106	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	JOAÇABA 55 - ESCOLA INFANTIL	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	727	R$ 658,93
99997701196	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	JOAÇABA 45 - ESCOLA INFANTIL	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	259	R$ 243,82
308985101156	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CÂMERA - ESQ. CEL. ERNESTO BERTASO/MAL DEODORO	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
309020401164	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CÂMERA - ESQ. JOÃO GOULART/MATILDE ALBA PEDOTT	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
308988201197	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CÂMERA - ESQ. CORONEL BERTASO/SANTO ANGELO	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
308982401187	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CÂMERA - ESQ. JOAÇABA/CEL ERNESTO BERTASO	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
314506101128	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CELSO RAMOS 461 - CRECHE MUNICIPAL	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	2103	R$ 1.906,13
255282401165	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CELSO RAMOS 720 - TORRE RELEFONIA	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	316	R$ 286,41
138769001187	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	ADOLFO CUNICO - HORTO FLORESTAL	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	100	R$ 90,64
100016501107	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	GERMANO POLTRONIERI 30 - OFICINA PROFISSIONALIZANTE	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	930	R$ 842,95
100008801179	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SANTA CATARINA 54 - TORRE DE TV DIGITAL	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	1245	R$ 1.128,44
62342501130	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	ADERBAL RAMOS SILVA 210 - RODOVIÁRIA	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	738	R$ 668,90

100002201135	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	ADERBAL RAMOS SILVA - RODOVIÁRIA	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	860	R$ 779,50
144863801108	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	DUQUE DE CAXIAS 165 - TERMAS QUILOMBO	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	5074	R$ 4.599,01
115275701196	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	PRIMO ALBERTO BODANESE 865 - CENTRO DOS IDOSOS	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	286	R$ 259,21
100013901123	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	PRIMO ALBERTO BODANESE 795 - CENTRO ADMINISTRATIVO	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	100	R$ 90,64
99997201139	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	PRIMO ALBERTO BODANESE 791 - CENTRO EDUCACIONAL	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	2022	R$ 1.832,73
99995801118	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	PRIMO ALBERTO BODANESE 641 CX 01 - PAVILHÃO BALNEÁRIO	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	8031	R$ 7.279,15
309015201114	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CÂMERA - ESQ. PRIMO ALBERTO BODANESE/COND'EU	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
308989001198	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CÂMERA - ESQ. PRIMO ALBERTO BODANESE/SANTO ANGELO	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
308992601136	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CÂMERA - ESQ. ADERBAL RAMOS DA SILVA/PRES. JUCELINO	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
100006501139	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	DUQUE DE CAXIAS - CAPELA MORTUÁRIA	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	220	R$ 199,42
179705601106	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	DUQUE DE CAXIAS 445 - CASA DA CULTURA	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	88	R$ 79,75
308991101100	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CÂMERA - ESQ. PRIMO ALBERTO BODANESE/DUQUE DE CAXIAS	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
100000801114	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	PRESIDENTE JUCELINO - DMER	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	930	R$ 842,95
406907601113	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	JACOB SIMON 93 ED BOMBA - CAIXA 01	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	100	R$ 90,64
112053601101	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	JACOB SIMON 93 ED BOMBA - CAIXA 02	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	662	R$ 600,01
406909101120	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	JACOB SIMON 93 ED BOMBA - CAIXA 03	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	690	R$ 625,41
406909801168	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	JACOB SIMON 93 ED BOMBA - CAIXA 04	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	100	R$ 87,11
62938701110	PREFEITURA MUNICIPAL DE	COND'EU S/N	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	1210	R$ 1.096,74

	QUILOMBO					
100015901197	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SANTA CATARINA 176 CASA MORTUÁRIA 2	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	100	R$ 90,64
252302101105	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	A 252 CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	231	R$ 208,47
421215501100	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	GAÚCHA S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,90
421121501197	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CORONEL ERNESTO BERTASO S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,49
421087901114	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	CORONEL ERNESTO BERTASO S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,49
421194901101	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SANTA CATARINA S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,49
421201001158	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	OLAVO BILAC S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,49
421211001126	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SÃO JOSÉ S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
421206001167	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SALTO SAUDADES S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
421210101130	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SALTO SAUDADES S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,18
421220501170	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	VISTA ALEGRE S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,49
421123101199	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	EUCLIDES BENJAMIN BODANESE S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,49
421115501146	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	PRIMO ALBERTO BONADESE S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,64
421156801197	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SANTO ANGELO S/N	QUILOMBO/SC	MONOFÁSICO	30	R$ 27,49
131995901136	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	PRES JUSCELINO 250 EDUCACAO FUNDAMENTAL	QUILOMBO/SC	TRIFÁSICO	2247	R$ 2.061,38
ESTIMATIVA TOTAL MENSAL					**38250**	**R$ 34.690,78**

4.2 Por se tratar de serviço de caráter contínuo, assim considerado porque os serviços a serem contratados pela Administração Pública são decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, para a manutenção da atividade administrativa, a contratação poderá ser prorrogada pelo período previsto nos art. 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A solução compreende a contratação de empresa/consórcio especializado na prestação de serviços de distribuição de energia elétrica por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada de energia, fundamentado na Lei Federal nº 14.300/2022 e nas Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023.
5.2. O objetivo final da solução é o suprimento contínuo de créditos de energia elétrica para **67 (sessenta e sete) unidades consumidoras do Grupo B** vinculadas à Prefeitura Municipal de Quilombo/SC e ao Fundo Municipal de Saúde, totalizando um consumo estimado de **600.000 kWh/ano.**
5.3. A solução foi estruturada sob o conceito de **Risco Integral e CAPEX Zero para a Administração Pública**, abrangendo todas as fases do ciclo de vida útil da infraestrutura de geração de energia:

- **Implantação e Infraestrutura (Aporte Zero pelo Município):** O Sistema de Geração Distribuída (SGD deverá estar instalado em imóvel de posse ou propriedade exclusiva da CONTRATADA, situado na área de concessão da distribuidora local (CELESC Distribuição S.A), dentro do Estado de Santa Catarina. Todas as obras civis, eletromecânicas, aquisição de equipamentos, licenciamentos ambientais e custos de conexão/adequação à rede da distribuidora serão de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA.
- **Operação, Gestão e Manutenção:** Caberá integralmente à CONTRATADA a execução dos serviços preventivos e corretivos, substituição de ativos, pagamento da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Geradores (CUSD) e gestão contínua do desempenho da Usina.
- **Injeção e Compensação de Créditos:** A CONTRATADA garante a injeção mensal estimada de créditos no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), abatendo diretamente das faturas de energia das Unidades Consumidoras municipais o consumo cadastrado perante a distribuidora CELESC Distribuição S.A.
- **Base de Desconto Tarifário:** O faturamento vincular-se-á estritamente ao montante de kWh de energia injetada e efetivamente compensada pela CELESC Distribuição S.A nas faturas do Município. O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao custo da tarifa da distribuidora **Tarifa de Baixa Tensão - Convencional (Grupo B3 - TE + TUSD)**, sem incidência de tributos e bandeiras tarifárias, **descontado o percentual de desconto obtido no certame** (respeitando o desconto mínimo obrigatório de **15%**).
- **Garantia Mínima de Injeção e Eficiência:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer uma cota mensal regular de injeção. Caso a energia injetada seja inferior a **70% (setenta por cento)** do consumo efetivo das Unidades Consumidoras por falha operacional do SGD, a CONTRATADA deverá ressarcir integralmente o prejuízo financeiro causado ao Município decorrente do não abatimento.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação a seguir, fixa as condições técnicas, jurídicas, regulatórias e operacionais indispensáveis à contratação de solução para compensação de energia elétrica via Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), sob a modalidade de geração compartilhada mediante Consórcio/empresa de Consumidores de Energia Elétrica. As exigências ora estabelecidas fundamentam-se no arcabouço normativo do setor elétrico nacional, em especial na Lei Federal nº 14.300/2022 e nas Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023, visando assegurar a plena viabilidade jurídica da participação da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC no consórcio/empresa gerador, a estrita aderência territorial no âmbito da concessionária CELESC Distribuição S.A., a eficiência do modelo econômico de desconto tarifário e a mitigação de riscos operacionais e regulatórios no fornecimento dos créditos de energia.

6.2. **Requisitos do Objeto, Fonte Geradora e Enquadramento Regulatório**

6.2.1. Fonte Limpa, Renovável e Faixa de Potência Instalada:

a) A energia fornecida e os créditos compensados deverão ser originados exclusivamente de fontes de energia limpa e 100% renováveis (solar fotovoltaica, biogás, biomassa ou hídrica), enquadradas na categoria de **minigeração distribuída**, com potência instalada, em corrente alternada, **superior a 75 kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 3 MW (três megawatts)** para fontes não despacháveis, em estrita observância ao art. 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.300/2022 e à regulação da ANEEL.

6.2.2 Regularidade da Usina, Parecer de Acesso e Conexão na CELESC:

a) A usina geradora de créditos vinculada à proposta deverá possuir **Parecer de Acesso válido e/ou Relatório de Análise de Inversão de Fluxo aprovado sem restrições impeditivas de injeção**, emitido pela distribuidora local **Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC Distribuição S.A.**

b) A central geradora deverá estar devidamente regularizada, vistoriada e conectada à rede de distribuição da CELESC, operando em efetiva geração comercial cadastrada no SCEE.

6.2.3 Operacionalização da Inclusão das Unidades Consumidoras no SCEE:

a) A Contratada será integral e exclusivamente responsável por formalizar, instruir e operacionalizar perante a CELESC Distribuição S.A. todos os procedimentos administrativos e regulatórios necessários à inclusão, cadastro e remanejamento das Unidades Consumidoras (UCs) da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), garantindo a conversão tempestiva da energia injetada em créditos faturados e abatidos diretamente nas contas de energia (art. 12, § 4º, e art. 14 da Lei nº 14.300/2022).

6.3. **Requisitos do modelo econômico e prazo de início da prestação**

6.3.1. Modelo Econômico de Desconto Tarifário Fixo:

a) O modelo econômico da contratação terá como base obrigatória a oferta de um **Percentual de Desconto Fixo** aplicado sobre a tarifa regulada praticada pela Concessionária local (**Tarifa de Aplicação do Grupo B ou Tarifa de Energia do Grupo A**, conforme o perfil técnico de cada Unidade Consumidora atendida), assegurando economia financeira real, direta e mensurável ao erário municipal em relação ao custo do fornecimento no mercado cativo regulado.

6.3.2 Prazo de Início Efetivo da Prestação dos Serviços:

a) O prazo máximo para o início efetivo da prestação dos serviços e da injeção/compensação dos créditos nas faturas municipais será de **até 90 (noventa) dias**, contados da data de assinatura do contrato administrativo.

b) Este prazo destina-se expressamente à conclusão de todas as tratativas regulatórias junto à CELESC Distribuição S.A. (protocolo de rateio de créditos, vinculação de UCs e trâmites de faturamento) e aos procedimentos administrativos internos de parametrização cadastral.

6.4. **Requisitos Jurídicos e Institucionais**

6.4.1. Estrutura Jurídica da Contratada:

a) A contratada/consorciada deverá garantir a estruturação formal **consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício ou qualquer outra forma de associação civil**, instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, sob a modalidade de geração compartilhada, em estrita conformidade com o art. 1º, incisos III e X, e art. 3º da Lei Federal nº

14.300/2022 e com as diretrizes das Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023.

b) O instrumento de constituição ou termo de adesão deverá prever expressamente a participação da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC como consorciada ou outra forma legal, exclusivamente para fins de fruição dos créditos de energia gerados no SCEE.

6.4.2. Segregação de Responsabilidades Financeiras e Fiscais:

a) Contrato e os atos constitutivos do consórcio/empresa deverão afastar expressamente qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC em relação a dívidas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis, ambientais ou obrigações operacionais do consórcio/empresa, da usina geradora ou de terceiros a eles vinculados.

b) A obrigação financeira do Município de Quilombo/SC restringe-se única e exclusivamente ao pagamento da contraprestação pactuada (valor por kWh compensado ou desconto tarifário incidente) correspondente aos **créditos de energia efetivamente injetados e compensados** nas faturas emitidas pela CELESC Distribuição S.A.

6.5. **Requisitos Regulatórios e Operacionais no Sistema de Compensação de Energia Elétrica**

6.5.1. Aderência Territorial e Concessionária Distribuidora:

a) A central de minigeração distribuída geradora dos créditos e as Unidades Consumidoras (UCs) da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC deverão estar obrigatoriamente localizadas na mesma área de concessão da distribuidora local (**CELESC Distribuição S.A.**), nos termos exigidos pelo art. 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.300/2022.

6.5.2. Regularidade Regulatória da Usina Geradora:

a) A licitante vencedora deverá comprovar que a usina de minigeração possui **Parecer de Acesso válido** emitido pela CELESC Distribuição S.A. e/ou **Relatório de Vistoria e Conexão** operando em efetiva geração comercial, devidamente cadastrada no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) da ANEEL.

6.5.3. Gestão e Alocação dos Créditos de Energia:

a) A contratada será responsável por operacionalizar perante a CELESC Distribuição S.A. a indicação, o cadastro e a eventual alteração das Unidades Consumidoras receptoras pertencentes ao Município de Quilombo/SC, assim como a definição do percentual ou ordem de prioridade de distribuição dos excedentes de energia, nos termos do art. 12, § 4º, e art. 14 da Lei Federal nº 14.300/2022.

6.6. **Requisitos Técnicos e de Continuidade do Fornecimento**

6.6.1. Capacidade de Geração e Volume Mínimo:

a) A contratada deverá dispor de capacidade de geração instalada (potência em kW/MW) e garantia física de produção mensal suficiente para suprir a demanda das Unidades Consumidoras da Prefeitura de Quilombo/SC, conforme demonstrativo estimado no Item 4.1.1 deste Termo.

6.6.2. Manutenção e Operação Exclusiva a Cargo da Contratada:

a) Todos os custos relativos ao investimento em infraestrutura, engenharia, operabilidade, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos e tarifas de uso do sistema de distribuição (TUSD g) da usina de geração serão de responsabilidade exclusiva do consórcio/empresa gerador, sem qualquer repasse de custos operacionais ou de capital ao Município de Quilombo/SC.

6.6.3. Gestão do Risco de Frustração de Geração

a) Caso ocorra frustração de geração na usina vinculada (por falha técnica, manutenção não programada ou evento climático), a contratada não fará jus a qualquer contraprestação financeira referente à energia não gerada ou não compensada, arcando integralmente com os riscos da variação da produção.

6.7. **Requisitos Técnicos de Sistema de Gestão de Faturas e Transparência**

6.7.1. Plataforma/Sistema de Gestão do Faturamento e Consumo:

a) A contratada/entidade geradora deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, sem custos adicionais para a Administração Pública, um **sistema automatizado de gestão de faturas e controle de créditos de energia**, acessível via ambiente web/nuvem pelos gestores do contrato nomeados pela Prefeitura Municipal de Quilombo/SC, visando garantir o adequado e efetivo acompanhamento do consumo mensal, dos créditos gerados/compensados e da economia orçamentária auferida, assegurando transparência e controle analítico contínuo.

b) O sistema de gestão ofertado deverá contemplar obrigatoriamente os seguintes módulos e funcionalidades operacionais:

- **Importação automatizada da fatura da concessionária:** capacidade de leitura, extração e importação das faturas eletrônicas emitidas mensalmente pela CELESC Distribuição S.A. para cada uma das Unidades Consumidoras (UCs) da Prefeitura de Quilombo/SC integrantes do arranjo;
- **Geração de orçamento/fatura espelho contendo os descontos:** apuração demonstrativa automática aplicando o percentual de desconto contratado sobre a tarifa regulada de energia, evidenciando o valor bruto da concessionária, o valor compensado e a economia líquida gerada para o Município no mês de referência;
- **Gestão e repositório centralizado de documentos:** módulo para arquivamento e download das faturas originais da CELESC, das notas fiscais da contratada, dos relatórios de medição, das memórias de cálculo, do termo de adesão e dos comprovantes de pagamento;
- **Demonstrativo mensal analítico de compensação:** relatório consolidado por ciclo de faturamento detalhando o consumo em kWh, a energia ativa injetada/compensada, o saldo de créditos remanescente e a evolução do faturamento em cada Unidade Consumidora participante;
- **Relatórios gerenciais e de acompanhamento:** emissão de relatórios de desempenho, dashboards com gráficos de consumo, histórico de economia financeira acumulada no contrato e alertas para desvios atípicos de consumo ou não compensação por parte da distribuidora.

6.8. **Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica**

6.8.1. **Habilitação Jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) Cópia simples de documento com nº de RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato.

d) Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social do licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

6.8.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil** - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS).

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

6.8.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial** ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

b) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa ou Comprovação de envio/Recibo do Sped Fiscal, devendo-se juntar, os **termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, demonstrações contábeis e balanço patrimonial**, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação.

6.8.4. **Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional**

a) Comprovação de aptidão da licitante, empresa líder ou consorciada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a gestão, operação ou alocação de créditos de energia em projetos de geração distribuída no SCEE com volume compatível com o objeto licitado. Para comprovação deste item, será permitido o somatório de diferentes atestados de empreendimentos na categoria de micro e minigeração distribuída.

b) Para fins de comprovação da idoneidade técnica e capacidade operacional da entidade geradora, a contratada/consorciada deverá demonstrar que possui sob sua gestão direta ou contratual **unidade(s) geradora(s) de energia elétrica com capacidade/volume de geração mensal de, no mínimo, 50.00khw/mês** em operação comercial no âmbito do SCEE. A comprovação da capacidade mínima far-se-á mediante apresentação de Parecer de Acesso/Relatório de Conexão da concessionária (CELESC ou distribuidora equivalente) acompanhado de faturas/relatórios de medição da ANEEL/distribuidora que atestem o volume gerado sob gestão nos últimos ciclos de faturamento.

c) Prova de que o consórcio, cooperativa, empresa líder ou entidade geradora, possui tempo mínimo de **12 (doze) meses de registro formal perante a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)** e de efetiva atuação no mercado de **geração compartilhada de energia elétrica**, contados da data de publicação do edital. A comprovação da atuação temporal far-se-á mediante juntada dos atos constitutivos registrados nos órgãos competentes, certificados/cadastros oficiais da ANEEL/distribuidora e histórico comprovado de injeção de créditos no SCEE durante o período exigido.

c.1) A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de estrutura operacional efetiva, regular e previamente consolidada para a geração e a compensação de créditos de energia elétrica no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). O prazo mínimo de 12 (doze) meses busca afastar a participação de empresas constituídas ou cadastradas apenas formalmente, sem histórico suficiente de operação, permitindo verificar a continuidade da atividade, a capacidade de gestão da unidade geradora, a regularidade da injeção de energia e a experiência na alocação de créditos às unidades consumidoras. A comprovação deverá estar diretamente relacionada ao objeto, mediante documentos oficiais de cadastro, conexão, operação e histórico de créditos, não se limitando à apresentação dos atos constitutivos da empresa. A exigência encontra fundamento na qualificação técnico-operacional prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação da capacidade operacional, da disponibilidade de instalações e aparelhamento adequados e do atendimento a requisitos previstos em lei especial.

d) Comprovação de que o consórcio, cooperativa, empresa integrante ou a central geradora vinculada possui registro cadastral ativo e efetiva atuação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) na área de concessão da distribuidora local com jurisdição sobre o Município de Quilombo/SC (**CELESC Distribuição S.A.**), demonstrando que a unidade geradora de créditos e as Unidades Consumidoras da Prefeitura encontram-se localizadas na mesma área de concessão, em cumprimento ao art. 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.300/2022 A comprovação far-se-á mediante apresentação do Parecer de Acesso válido, Relatório de Conexão ou comprovante formal de cadastro do arranjo de geração compartilhada emitido pela CELESC.

e) Comprovação de disponibilidade técnica e operacional da(s) unidade(s) geradora(s) vinculada(s) ao consórcio/cooperativa, demonstrando capacidade de geração em operação comercial suficiente para suprir, no mínimo, o volume mensal estimado de créditos de energia ativa a serem compensados pelo órgão público contratante (Prefeitura Municipal de Quilombo/SC). A comprovação da disponibilidade da energia

far-se-á mediante apresentação do documento de outorga/registro da usina na ANEEL, acompanhado das faturas de medição de geração dos últimos ciclos de faturamento ou do relatório de produção de energia certificado pela concessionária distribuidora.

f) Comprovação de disponibilidade de estrutura de suporte técnico operacional e atendimento administrativo/regulatório capacitado para dar início ao atendimento dos chamados e demandas da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC no prazo máximo de **até 2 (duas) horas**, contadas do registro formal da ocorrência ou notificação enviada pelo gestor do contrato. A comprovação da capacidade de atendimento far-se-á mediante declaração formal da licitante informando os canais oficiais de atendimento (*Central de Atendimento 0800, e-mail institucional, aplicativo de mensagem ou plataforma web dedicada*), a equipe responsável pela gestão contratual e o plano de contingência para solução de divergências de faturamento ou interrupções no fluxo de compensação junto à CELESC.

6.8.5. **Demais comprovações:**

a) **declaração** que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;

b) **declara** para os devidos fins que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que aceita integralmente os termos do Edital e seus anexos;

c) **tem pleno** conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;

d) **declaração** de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa Pública ou sociedade de economia mista;

e) **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

7.2. O **Desconto Percentual** será incidente sobre Tarifa de Aplicação regulada pela ANEEL para a concessionária local (**CELESC Distribuição S.A.**).

7.3. Para fins de dimensionamento da proposta de preço, o Percentual de desconto sobre o custo do kWh sobre as tarifas do TARIFA DE BAIXA TENSÃO será de no **mínimo de 15% (quinze por cento).**

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. **Condições de execução a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

8.1.1. execução do objeto compreende o fornecimento e a alocação contínua de créditos de energia elétrica gerados por central de minigeração distribuída fotovoltaica (ou fonte renovável equivalente), na modalidade geração compartilhada via consórcio, cooperativa ou empresa, destinada a suprir a demanda estimada de 600.000 kWh/ano, distribuída entre as 67 (sessenta e sete) Unidades Consumidoras (UCs) da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC e do Fundo Municipal de Saúde.

8.1.2. O Sistema de Geração Distribuída (SGD) deverá estar localizado em imóvel de posse ou propriedade da CONTRATADA, situado obrigatoriamente dentro da área de concessão da distribuidora local (CELESC Distribuição S.A.), no Estado de Santa Catarina, em estrita conformidade com o art. 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.300/2022.
8.1.3. A solução é estruturada sob a modalidade de Risco Integral e Investimento Zero (CAPEX Zero) para a Administração Pública municipal, sendo de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA todos os custos de implantação, engenharia, equipamentos, seguros, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento ambiental, tarifas de uso do sistema de distribuição de geradores (TUSD g/CUSD) e eventuais obras de adequação ou reforço de rede exigidas pela concessionária.

8.2. **Prazo de Início da Prestação e Trâmites Regulatórios:**
8.2.1. O prazo máximo para o início efetivo da injeção e compensação dos créditos de energia nas faturas das Unidades Consumidoras municipais será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo.
8.2.2. O prazo previsto destina-se à realização dos atos regulatórios e administrativos perante a CELESC Distribuição S.A., incluindo o cadastramento do Consórcio/Cooperativa/empresa, a vinculação formal do rol de Unidades Consumidoras da Prefeitura e a definição do rateio percentual de créditos no SCEE.
8.2.3. O Município de Quilombo/SC somente iniciará os pagamentos à CONTRATADA após a efetiva constatação do abatimento dos créditos nas faturas emitidas pela CELESC.

8.3. **Fluxo Operacional de Medição, Faturamento e Pagamento**
8.3.1. A rotina mensal de execução e faturamento observará as seguintes etapas consecutivas:
8.3.1.1. Emissão da Fatura pela Concessionária: A CELESC realiza a leitura mensal das UCs municipais, contabiliza a energia consumida, abate os créditos de energia injetados pela usina geradora e emite as faturas de energia elétrica com o consumo faturado;
8.3.1.2. Processamento no Sistema de Gestão: A CONTRATADA, por meio de sua plataforma automatizada, realiza a captura e leitura das faturas da CELESC, calcula o montante de energia efetivamente compensada em kWh e aplica o Percentual de Desconto Homologado sobre a Tarifa de Baixa Tensão B3 (TE + TUSD compensável, sem incidência de impostos e bandeiras);
8.3.1.3. Emissão do Demonstrativo Mensal e Fatura Espelho: A CONTRATADA emite e disponibiliza no sistema o relatório analítico de medição e a solicitação de cobrança/fatura espelho, demonstrando a economia líquida gerada no ciclo;
8.3.1.4. Ateste pela Fiscalização: O Fiscal do Contrato confere os dados do demonstrativo confrontando-os com as faturas originais da CELESC e atesta a conformidade dos créditos recebidos;
8.3.1.5. Emissão da Nota Fiscal: Após o ateste, a CONTRATADA emite a respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços para fins de liquidação e pagamento pelo Município.
8.3.2. Não compõem a base de cálculo do desconto e permanecerão sob a responsabilidade de quitação direta do Município junto à CELESC: a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), o custo de disponibilidade do padrão de entrada (taxa mínima monofásica/bifásica/trifásica), os adicionais de bandeiras tarifárias e os tributos incidentes (ICMS, PIS/COFINS).

8.4. **Garantia Mínima de Injeção e Gestão de Riscos Operacionais**
8.4.1. A CONTRATADA obriga-se a manter a injeção regular e tempestiva dos créditos no SCEE. Caso a energia gerada e compensada no mês seja inferior a 70% (setenta por cento) do consumo efetivo das UCs cadastradas por falha operacional, indisponibilidade da usina ou interrupção não programada imputável à CONTRATADA, esta deverá ressarcir integralmente ao Município a diferença financeira decorrente do desconto que a Administração deixou de auferir no período.
8.4.2. CONTRATADA não fará jus a qualquer remuneração referente a volumes de energia que não tenham sido efetivamente convertidos em abatimento nas faturas municipais emitidas pela CELESC.

8.5. **Alteração, Inclusão e Exclusão de Unidades Consumidoras**

8.5.1. O Município reserva-se o direito de incluir, excluir ou remanejar Unidades Consumidoras do rol beneficiário a qualquer tempo, mediante notificação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.5.2. Recebida a solicitação do Município, a CONTRATADA terá o prazo regulamentar improrrogável de até 30 (trinta) dias para formalizar e protocolar o novo percentual de rateio junto à CELESC Distribuição S.A., em cumprimento ao art. 12, § 4º, da Lei nº 14.300/2022.

8.5.3. As novas UCs a serem incluídas deverão estar obrigatoriamente localizadas na área de concessão da CELESC Distribuição S.A.

8.6. Local e Horário da Prestação dos Serviços

8.6.1. Os serviços de geração e injeção de energia serão executados de forma remota e contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana) a partir da(s) central(is) geradora(s) da CONTRATADA conectada(s) à rede da CELESC.

8.6.2. O suporte técnico administrativo e operacional à Prefeitura Municipal de Quilombo/SC será prestado nos dias úteis, no horário das 07h30min às 17h30min, por meio dos canais oficiais indicados pela CONTRATADA, observando o tempo máximo de resposta de até 2 (duas) horas para início do atendimento aos chamados.

8.7. **Da garantia Contratual**

8.7.1. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, **no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato**, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de **5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora** (Lei Federal n. 14.133/21, art. 102).

8.7.2. O licitante vencedor que não solicitou a devolução da garantia de habilitação, poderá complementar a garantia contratual totalizando os 5% do valor do contrato.

8.7.3. A garantia deverá ser feita, por Caução em dinheiro ou título da dívida pública, Fiança bancária e/ou Seguro-garantia, que deverá ser emitida por uma instituição financeira habilitada pelo Banco Central, com validade mínima até a conclusão da obra e o cumprimento total das obrigações contratuais.

8.7.4. No caso de **Caução em dinheiro**, o deposito deve ser feito na seguinte conta bancária, **Banco Cresol (133), Agência 1775, CC n. 14167-4 - Município de Quilombo.**

8.7.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Lei Federal n. 14.133/21, art. 100).

8.7.6. O CONTRATADO deve protocolar pedido de liberação/restituição da garantia na Prefeitura Municipal de Quilombo.

8.7.7. A garantia contratual será gerida/executada nos termos delineados na Lei Federal n. 14.133/21.

8.7.8. A garantia poderá será apropriada pelo CONTRATANTE, quando por culpa do CONTRATADO e ocorrendo prejuízo à Administração Pública, não forem cumpridas todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, bem como poderá ser apropriada nos demais casos previstos em lei.

8.7.9. A garantia contratual poderá se estender por mais 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência desse contrato.

8.8. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

8.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo -se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
9.7.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
9.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
9.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
9.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
9.7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9.7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
9.7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
9.7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
9.7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
9.7.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
9.7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
9.8 A **gestão** do contrato será de responsabilidade do servidor: **Tauan Junior Desordi.**
9.9 A **fiscalização** do contrato será realizada pelo servidor **Leonardo de Oliveira Flores.**
9.10 Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. **Recebimento do Objeto**
10.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro o cumprimento das obrigações e especificações previstas neste Termo de Referência.
10.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.2.1. não produzir os resultados acordados;
10.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
10.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
10.1.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
10.1.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
10.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

10.1.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético -profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 Do Pagamento

10.2.1 Pela perfeita entrega do objeto licitado, será efetuado o pagamento dos serviços prestados, em moeda corrente, através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias da data da conclusão do procedimento de liquidação da despesa, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

10.2.2 O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento.

10.2.3 A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

10.2.4 O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

10.2.5 Para inclusão na ordem cronológica das exigibilidades e início do procedimento de liquidação de despesa, o fornecedor deverá protocolar a nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente no Setor de Protocolo do município de Quilombo/SC, cujo endereço encontra -se no cabeçalho deste Edital.

10.2.6 Além da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;
b) demais documentos necessários para a comprovação da despesa.

10.2.7 O procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do protocolo da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente.

10.2.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, interromper-se-ão os prazos oponíveis ao Poder Executivo de Quilombo/SC exclusivamente quanto ao fornecedor, o qual será retirado da ordem

cronológica das exigibilidade, ficando o pagamento sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

10.2.9 Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.2.11 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.2.12 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação.

10.2.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.2.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações do orçamento vigente, a seguir:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido
2.002	Gabinete do Prefeito	3.3.90.39.43	3 – 1.500
2.004	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	3.3.90.39.43	13 – 1.500
2.093	Manutenção da Secretaria de Educação	3.3.90.39.43	47 – 1.500
2.017	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.43	40 – 1.500
2.012	Manutenção da Educação Infantil/Creche	3.3.90.39.43	30 – 1.500
2.027	Manutenção Casa Familiar Rural	3.3.90.39.43	45 – 1.501
2.073	Manut. Ações e Serv. de Saúde Básica/FMS	3.3.90.39.43	6 – 1.500
2.044	Manutenção Conselho Tutelar/FMCA	3.3.90.39.43	88 – 1.500
2.038	Manutenção Assist/Social/FMAS	3.3.90.39.43	61 – 1.500
2.051	Manutenção Secretaria Ind. e Comercio	3.3.90.39.43	101 – 1.500
2.053	Manutenção do Turismo	3.3.90.39.43	106 – 1.500
2.054	Manutenção da Secretaria de Agricultura	3.3.90.39.43	117 – 1.500
2.059	Manutenção Conservação Estradas/Transporte	3.3.90.39.43	136 – 1.500
2.061	Manutenção dos Serviços Urbanos/SOSU	3.3.90.39.43	142 – 1.500
2.101	Manutenção Cultural	3.3.90.39.43	164 – 1.500
2.102	Manutenção Esportiva e de Lazer	3.3.90.39.43	168 – 1.500

11.2. Diante da natureza de prestação contínua, da indefinição do percentual final de desconto a ser homologado na licitação e do faturamento por demanda variável atrelado ao consumo mensal das Unidades Consumidoras, as dotações orçamentárias acima indicadas possuem caráter meramente referencial. Os valores não foram individualizados por fonte de recursos neste momento, ficando a emissão dos respectivos empenhos vinculada à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro e à liquidação mensal da energia efetivamente compensada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. **São obrigações do Contratante:**

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. **São obrigações do Contratado**

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

12.2.3. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.2.7. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.2.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou fatura para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, 6) Outros documentos exigidos pela Administração para comprovação da despesa;
12.2.9. Responsabilizar -se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
12.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
12.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
12.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
12.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
12.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
12.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
12.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
12.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
12.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É **vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado**, incluindo a transferência a terceiros das atividades de geração, gestão, alocação ou compensação dos créditos de energia elétrica no SCEE.

13.2 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pelos resultados contratados e por todas as obrigações técnicas, operacionais, regulatórias e financeiras dele decorrentes, sem prejuízo das atividades próprias da CELESC e da atuação de empresas que integrem formalmente o consórcio licitante, quando admitido no Edital.

14.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do consórcio à continuidade do contrato.

Quilombo/SC, 11 de setembro de 2026.

Tauan Junior Dezordi
Secretário de Administração

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para **fornecimento de energia elétrica gerada por central de minigeração distribuída, na modalidade de geração compartilhada**, **visando à compensação de energia no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) para atendimento da demanda das Unidades Consumidoras (UCs) da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC, atendidas pela concessionária local CELESC Distribuição S.A**, **abaixo descritos:**

Item	Descrição	Qtd	Unid	Percentual de desconto

Valor por extenso (_____)

O licitante_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:

I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II - Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Validade da proposta é de 60 (sessenta dias).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 37/2026**, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

a) Declaração de que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) Não foi declarada inidônea em nenhum orgão órgão público, Federal, Estadual ou Municipal Inexistência de impedimentos/restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição, sob pena de incorrer no art. 337-M^3 do Código Penal.

d) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta

h) Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos E tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

i) Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);

j) Declaração de Inexistência de condenação judicial, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data:_____de_____de_____

Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

(Esta declaração deverá estar acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial)

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO V – FICHA DE APRESENTAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o munícipio e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO VI – PLATAFORMA BNC

FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PARA FORNECEDORES:

A Bolsa Nacional de Compras - BNC exerce o direito determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002 que diz: "para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação" e para o fornecimento do sistema operacional "robusto", a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas "taxas" a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:

PLANO DE ADESÃO A	R$ 118,80 (única participação por edital)
PLANO DE ADESÃO B	R$ 162,00 (mensal)
PLANO DE ADESÃO C	R$ 432,00 (trimestral)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança. Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação. Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação. O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica. A cobrança do plano de adesão será emitida no momento do cadastro através de "boleto bancário". A liberação do sistema mediante a transferência bancária se dará através do envio do comprovante para o e- mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura. Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 06 (seis) meses será aceita.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, E A EMPRESA _____,

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. JAKSOM NATAL CASTELLI, e do outro lado e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº - _____, com sede em _____, representada neste ato por_____, inscrito no RG _____e CNPJ/CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 173/2026**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026**, homologado em ___/___/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é **fornecimento de energia elétrica gerada por central de minigeração distribuída, na modalidade de geração compartilhada**, **visando à compensação de energia no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) para atendimento da demanda das Unidades Consumidoras (UCs) da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC, atendidas pela concessionária local CELESC Distribuição S.A**, conforme os itens e serviços seguir:

(Itens vencedores)

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1 Fica vinculado a este contrato o Edital da Licitação, Processo Licitatório Nº 173/2026, Pregão Eletrônico Nº 37/2026, ETP, TR, projetos, memorial descritico e à proposta vencedora

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes

e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta, por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO (art. 92, V e VI)

5.1. O presente contrato tem o valor estimado de R$ _____ (_____), tendo como aplicação o **percentual de desconto fixo de ___%, aplicado sobre a tarifa regulada praticada pela Concessionária local** (Tarifa de Aplicação do Grupo B ou Tarifa de Energia do Grupo A conforme o perfil técnico de cada Unidade Consumidora atendida)

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços estipulados neste contrato se constituem na única remuneração devida e já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
5.3. Considerando que a remuneração contratual será calculada mediante aplicação do percentual de desconto ofertado sobre a tarifa de energia elétrica vigente e homologada pela **Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL**, para a área de concessão da **CELESC**, eventuais reajustes ou revisões tarifárias oficialmente autorizados pela ANEEL serão automaticamente refletidos nos valores faturados, mantendo-se inalterado o percentual de desconto contratado. Não haverá aplicação de índice de reajuste adicional sobre o preço contratado.
5.4. A rotina mensal de execução e faturamento observará as seguintes etapas consecutivas:
5.4.1 Emissão da Fatura pela Concessionária: A CELESC realiza a leitura mensal das UCs municipais, contabiliza a energia consumida, abate os créditos de energia injetados pela usina geradora e emite as faturas de energia elétrica com o consumo faturado;
5.4.2 Processamento no Sistema de Gestão: A CONTRATADA, por meio de sua plataforma automatizada, realiza a captura e leitura das faturas da CELESC, calcula o montante de energia efetivamente compensada em kWh e aplica o Percentual de Desconto Homologado sobre a Tarifa de Baixa Tensão B3 (TE + TUSD compensável, sem incidência de impostos e bandeiras);
5.4.3 Emissão do Demonstrativo Mensal e Fatura Espelho: A CONTRATADA emite e disponibiliza no sistema o relatório analítico de medição e a solicitação de cobrança/fatura espelho, demonstrando a economia líquida gerada no ciclo;
5.4.4 Ateste pela Fiscalização: O Fiscal do Contrato confere os dados do demonstrativo confrontando-os com as faturas originais da CELESC e atesta a conformidade dos créditos recebidos;
5.4.5 Emissão da Nota Fiscal: Após o ateste, a CONTRATADA emite a respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços para fins de liquidação e pagamento pelo Município.
5.4.6 Não compõem a base de cálculo do desconto e permanecerão sob a responsabilidade de quitação direta do Município junto à CELESC: a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), o custo de disponibilidade do padrão de entrada (taxa mínima

monofásica/bifásica/trifásica), os adicionais de bandeiras tarifárias e os tributos incidentes (ICMS, PIS/COFINS)

5.5. **O pagamento** será processado após a aprovação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios pela fiscalização, no prazo administrativo estabelecido de 30 dias.

5.6. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

- Processo Licitatório n. **173/2026** – Pregão Eletrônico n. **37/2026**
- Contrato Administrativo: ___/2026
- Dados bancários da CONTRATADA.

5.7. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017 e suas alterações - Lei Complementar 224/2025.

5.8. **Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/ 2023.**

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO, (art. 92, VII)

6.1. A vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

6.2. **Condições de execução a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica**

6.2.1. A execução do objeto compreende o fornecimento contínua de energia elétrica gerados por central de minigeração distribuída fotovoltaica (ou fonte renovável equivalente), na modalidade geração compartilhada via consórcio, cooperativa ou empresa, destinada a suprir a demanda estimada de 600.000 kWh/ano, distribuída entre as 67 (sessenta e sete) Unidades Consumidoras (UCs) da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC e do Fundo Municipal de Saúde.

6.2.2. O Sistema de Geração Distribuída (SGD) deverá estar localizado em imóvel de posse ou propriedade da CONTRATADA, situado obrigatoriamente dentro da área de concessão da distribuidora local (CELESC Distribuição S.A.), no Estado de Santa Catarina, em estrita conformidade com o art. 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.300/2022.

6.2.3. A solução é estruturada sob a modalidade de Risco Integral e Investimento Zero (CAPEX Zero) para a Administração Pública municipal, sendo de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA todos os custos de implantação, engenharia, equipamentos, seguros, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento ambiental, tarifas de uso do sistema de distribuição de geradores (TUSD g/CUSD) e eventuais obras de adequação ou reforço de rede exigidas pela concessionária.

6.3. **Prazo de Início da Prestação e Trâmites Regulatórios:**

6.3.1. O prazo máximo para o início efetivo da injeção e compensação dos créditos de energia nas faturas das Unidades Consumidoras municipais será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo.

6.3.2. O prazo previsto destina-se à realização dos atos regulatórios e administrativos perante a CELESC Distribuição S.A., incluindo o cadastramento do Consórcio/Cooperativa/empresa, a vinculação formal do rol de Unidades Consumidoras da Prefeitura e a definição do rateio percentual de créditos no SCEE.
6.3.3. O Município de Quilombo/SC somente iniciará os pagamentos à CONTRATADA após a efetiva constatação do abatimento dos créditos nas faturas emitidas pela CELESC.

6.4 Garantia Mínima de Injeção e Gestão de Riscos Operacionais
6.4.1. A CONTRATADA obriga-se a manter a injeção regular e tempestiva dos créditos no SCEE. Caso a energia gerada e compensada no mês seja inferior a 70% (setenta por cento) do consumo efetivo das UCs cadastradas por falha operacional, indisponibilidade da usina ou interrupção não programada imputável à CONTRATADA, esta deverá ressarcir integralmente ao Município a diferença financeira decorrente do desconto que a Administração deixou de auferir no período.
6.4.2 CONTRATADA não fará jus a qualquer remuneração referente a volumes de energia que não tenham sido efetivamente convertidos em abatimento nas faturas municipais emitidas pela CELESC.

6.5 Alteração, Inclusão e Exclusão de Unidades Consumidoras
6.5.2 O Município reserva-se o direito de incluir, excluir ou remanejar Unidades Consumidoras do rol beneficiário a qualquer tempo, mediante notificação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
6.5.3 Recebida a solicitação do Município, a CONTRATADA terá o prazo regulamentar improrrogável de até 30 (trinta) dias para formalizar e protocolar o novo percentual de rateio junto à CELESC Distribuição S.A., em cumprimento ao art. 12, § 4º, da Lei nº 14.300/2022.
6.5.4 As novas UCs a serem incluídas deverão estar obrigatoriamente localizadas na área de concessão da CELESC Distribuição S.A.

6.6 Local e Horário da Prestação dos Serviços
6.6.2 Os serviços de geração e injeção de energia serão executados de forma remota e contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana) a partir da(s) central(is) geradora(s) da CONTRATADA conectada(s) à rede da CELESC.
6.6.3 O suporte técnico administrativo e operacional à Prefeitura Municipal de Quilombo/SC será prestado nos dias úteis, no horário das 07h30min às 17h30min, por meio dos canais oficiais indicados pela CONTRATADA, observando o tempo máximo de resposta de até 2 (duas) horas para início do atendimento aos chamados.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido

2.002	Gabinete do Prefeito	3.3.90.39.43	3 – 1.500
2.004	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	3.3.90.39.43	13 – 1.500
2.093	Manutenção da Secretaria de Educação	3.3.90.39.43	47 – 1.500
2.017	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.43	40 – 1.500
2.011	Manutenção da Educação Infantil	3.3.90.39.43	31 – 1.500
2.012	Manutenção da Educação Infantil/Creche	3.3.90.39.43	34 – 1.500
2.027	Manutenção Casa Familiar Rural	3.3.90.39.43	51 – 1.501
2.073	Manut. Ações e Serv. de Saúde Básica/FMS	3.3.90.39.43	7 – 1.500
2.044	Manutenção Conselho Tutelar/FMCA	3.3.90.39.43	96 – 1.500
2.038	Manutenção Assist/Social/FMAS	3.3.90.39.43	78 – 1.500
2.051	Manutenção Secretaria Ind. e Comercio	3.3.90.39.43	118 – 1.500
2.053	Manutenção do Turismo	3.3.90.39.43	128 – 1.500
2.054	Manutenção da Secretaria de Agricultura	3.3.90.39.43	133 – 1.500
2.059	Manutenção Conservação Estradas/Transporte	3.3.90.39.43	154 – 1.500
2.061	Manutenção dos Serviços Urbanos/SOSU	3.3.90.39.43	161 – 1.500
2.101	Manutenção Cultural	3.3.90.39.43	188 – 1.500
2.102	Manutenção Esportiva e de Lazer	3.3.90.39.43	194 – 1.500

7.2 Diante da natureza de prestação contínua, da indefinição do percentual final de desconto a ser homologado na licitação e do faturamento por demanda variável atrelado ao consumo mensal das Unidades Consumidoras, as dotações orçamentárias acima indicadas possuem caráter meramente referencial. Os valores não foram individualizados por fonte de recursos neste momento, ficando a emissão dos respectivos empenhos vinculada à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro e à liquidação mensal da energia efetivamente compensada

CLÁUSULA OITAVA: DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

8.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
8.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.
8.3. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias

CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS,(art. 92, XII)

9.1 A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, **no prazo de até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato**, deverá comprovar, a

título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de **5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora** (Lei Federal n. 14.133/21, art. 102).

9.2 O licitante vencedor que não solicitou a devolução da garantia de habilitação, poderá complementar a garantia contratual totalizando os 5% do valor do contrato.

9.3 A garantia deverá ser feita, por Caução em dinheiro ou título da dívida pública, Fiança bancária e/ou Seguro-garantia, que deverá ser emitida por uma instituição financeira habilitada pelo Banco Central, com validade mínima até a conclusão da obra e o cumprimento total das obrigações contratuais.

9.3.1 No caso de **Caução em dinheiro**, o deposito deve ser feito na seguinte conta bancária, **Banco Cresol (133), Agência 1775, CC n. 14167-4 - Município de Quilombo.**

9.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Lei Federal n. 14.133/21, art. 100).

9.4.1. O CONTRATADO deve protocolar pedido de liberação/restituição da garantia na Prefeitura Municipal de Quilombo.

9.5 A garantia contratual será gerida/executada nos termos delineados na Lei Federal n. 14.133/21.

9.5.1 A garantia poderá será apropriada pelo CONTRATANTE, quando por culpa do CONTRATADO e ocorrendo prejuízo à Administração Pública, não forem cumpridas todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, bem como poderá ser apropriada nos demais casos previstos em lei.

9.6 A garantia contratual poderá se estender por mais 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO(art. 92, XIII)

10.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

10.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pela regularidade da geração, disponibilização, gestão, alocação e compensação dos créditos de energia elétrica objeto deste contrato, devendo manter, durante toda a vigência contratual, as condições técnicas, regulatórias e operacionais necessárias à execução dos serviços, inclusive perante a distribuidora de energia elétrica competente e os órgãos reguladores aplicáveis, respondendo pelos prejuízos decorrentes de falhas, irregularidades ou descumprimentos que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I. **Advertência (**art. 156, § 2º**)**
Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II. **Multa de 10%**
Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III. **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (**art. 156, § 4º**)**
II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (**art. 156, § 5º**).**
VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 Incisos III e IV do item 1:

I. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

II. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

III. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

IV. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

V. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

VI. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº

14.133/2021).

11.10 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES (art. 92, XVI)

12.1 **São obrigações do Contratante:**

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

12.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

12.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
12.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12.1.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
12.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
12.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
12.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 **São obrigações do Contratado**
12.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
12.2.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
12.2.3 Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12.2.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.2.7 Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.2.8 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou fatura para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, 6) Outros documentos exigidos pela Administração para comprovação da despesa;

12.2.9 Responsabilizar -se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
12.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
12.2.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
12.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
12.2.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12.2.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
12.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
12.2.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
12.2.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
12.2.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
12.2.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em

lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo -se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
14.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
14.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
14.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
14.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
14.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
14.12 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
14.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
14.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
14.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
14.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
14.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
14.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
14.20 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
14.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
14.22 A **gestão** do contrato será de responsabilidade do servidor: **Tauan Junior Desordi.**
14.23 A **fiscalização** do contrato será realizada pelo servidor **Leonardo de Oliveira Flores.**
14.24 Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento

do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

15.2.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.2.2 Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

15.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.3.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.3.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

15.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
15.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
15.6.1 Devolução da garantia;
15.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
15.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

15.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
15.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
15.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
15.7.3 Execução da garantia contratual para:
15.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
15.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
15.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
15.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
15.7.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
15.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
15.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
15.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É **vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado**, incluindo a transferência a terceiros das atividades de geração, gestão, alocação ou compensação dos créditos de energia elétrica no SCEE.
16.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pelos resultados contratados e por todas as obrigações técnicas, operacionais, regulatórias e financeiras dele decorrentes, sem prejuízo das atividades próprias da CELESC e da atuação de empresas que integrem formalmente o consórcio licitante, quando admitido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica,

desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do consórcio à continuidade do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

18.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

 i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

 i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE,

quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

18.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

18.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

18.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

18.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

18.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez)

dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I. Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
II. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA VIGÉSIMA: DO FORO (art. 92, § 1º)

20.1. É declarado competente o foro da Comarca de Quilombo para dirimir qualquer questão decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos da Lei 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Quilombo/SC, __ de _____ de 2026.

Jaksom Natal Castelli **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** **CONTRATANTE**	**XX** **XX** **CONTRATADO**

Testemunhas:

_____ _____

Nome: **Nome:**
CPF: **CPF:**

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: 000/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:
CNPJ:
Objeto: **Fornecimento de energia elétrica gerada por central de minigeração distribuída, na modalidade de geração compartilhada, visando à compensação de energia no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) para atendimento da demanda das Unidades Consumidoras (UCs) da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC, atendidas pela concessionária local CELESC Distribuição S.A.**

Valor: R$ 000 – Percentual de Desconto:
Vigência: Início: / /2026 Término: / /2026
Licitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2026
Dotação:

QUILOMBO, (DATA)

CONTRATANTE